



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Comissão Especial de Estudos denominada “Frente Parlamentar em Defesa do Esporte”, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas à promoção, à defesa e ao acesso ao esporte.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea “g” do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno, após a deliberação do Plenário na 30ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Resolução nº 34/2025, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente Parlamentar em Defesa do Esporte”, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas à promoção, à defesa e o acesso ao esporte, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

I - divulgar normas de promoção e proteção ao esporte, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;

II - estimular a elaboração de políticas públicas voltadas à promoção do esporte como instrumento de inclusão social, saúde, educação e cidadania;

III - promover debates e audiências públicas sobre temas ligados ao esporte, para debater temas pertinentes à prática esportiva no município;

IV - articular parcerias com entidades, associações, federações esportivas, atletas, profissionais da área e demais setores da sociedade civil, visando ao fortalecimento do esporte local; e

V – elaborar ou sugerir projetos de lei que visem à promoção dos direitos à prática esportiva.

Art. 2º A CEE deve ser composta por 3 (três) vereadores.

§ 1º Os vereadores componentes devem ser nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º Podem participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como pessoas naturais de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º A CEE tem duração de 2 (dois) anos, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deve protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º A presidência da CEE fica a cargo do vereador autor da propositura, que deve reunir os demais membros para indicar o relator e estabelecer o plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, pode atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 27 de agosto de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 28 de agosto de 2025.